



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.161, DE 8 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.409/2025 do Vereador Fabrício de Souza Gonçalves “FABRÍCIO SOUZA”)

“Institui o Serviço de Assistência Religiosa (Capelania) no Município de Carapicuíba”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Capelania no Município de Carapicuíba.

Art. 2º Esta lei tem por finalidade prestar assistência religiosa, social e espiritual aos cidadãos de Carapicuíba, imigrantes, turistas e suas respectivas famílias, bem como atender encargos relacionados as atividades de assistência social realizadas no município.

§1º A assistência religiosa compreende o exercício de um ambiente de respeito e tolerância pela crença alheia.

§2º A assistência espiritual busca elevar a moral individual do cidadão e possibilitar o convívio harmônico e fraternal em sua comunidade, buscará desenvolver a determinação, a coragem, o equilíbrio emocional e o espírito de solidariedade.

§3º O atendimento também poderá ser realizado após desastres e catástrofes naturais ou acidentes pessoais, industriais e fenômenos em geral.

Art. 3º O serviço de capelania será constituído por capelães: eclesiástico, militares e civis, qualificados e habilitados em curso preparatório, entre Ministros de Culto, Missionários, Teólogos e profissionais assemelhados (PORTARIA MINISTERIAL 397/2002 TEM. CBO 2631), pertencentes a qualquer religião legalmente registrada no País, desde que não atente contra a disciplina e as leis em vigor.

Art. 4º Os capelães prestarão serviços voluntários.

Parágrafo único. Os capelães deverão portar credencial de identificação no exercício da função.

Art. 5º O acesso dos capelães aos diversos postos de assistência, tais como Pronto



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

atendimento, unidades de saúde da rede pública e entidades de assistência e internamentos no município de Carapicuíba se dará mediante identificação a que se refere o parágrafo único do art. 4º, sendo facultada ao responsável pelo estabelecimento a exigência da demonstração dos requisitos estabelecidos no artigo 4º.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar acordo de cooperação com entidades representativas das religiões interessadas em colaborar com a consecução dos fins da presente lei.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 8 de maio de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos